

PARECER Nº **0424/2024**  
PROCESSO Nº **1154/2024** PROTOCOLO Nº **3533/2024**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 750/2024.**  
EMENTA ORIGINAL: Cria diretrizes para a formação continuada de professores em educação inclusiva no Estado de Mato Grosso.  
AUTORIA: Deputado Estadual MAX RUSSI.  
APENSO 1: **PROJETO DE LEI Nº 780/2024** – Dep. Elizeu Nascimento  
APENSO 2: **PROJETO DE LEI Nº 809/2024** – Dep. Valdir Barranco

## I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 750/2024**, de autoria da ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, que “Cria um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de Mato Grosso”, lido na 18ª sessão ordinária de 17/04/2024, tendo cumprido pauta de 17/04/2024 a 30/04/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 24/04/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que foram encontrados 3 (três) projetos em trâmite e 2 (duas) que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folhas 05 e 05-v. conforme planilhas abaixo:

Projetos de Lei identificados pela Secretaria de Serviços Parlamentar

| Projeto de Lei | Dep. Autor        | Ementa                                                                                                                |
|----------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL nº 780/2024 | Elizeu Nascimento | Cria um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de Mato Grosso. |

|                   |                 |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL nº<br>497/2023 | Valdir Barranco | Institui Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. |
| PL nº<br>125/2023 | Thiago Silva    | Institui o Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva", no âmbito do Estado de Mato Grosso.                                   |

**Leis Ordinárias identificadas pela Secretaria de Serviços Parlamentar**

| Lei Ordinária         | Dep. Autor       | Ementa                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº<br>11.778/2022 | Dr. Eugênio      | Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. |
| Lei nº<br>10.599/2017 | Emanuel Pinheiro | Dispõe sobre a inserção, a integração e a inclusão social, nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso, de alunos com deficiência e dá outras providências.                                                                       |

Em 08/05/2024, os autos receberam o apensamento do PL Nº 780/2024, por versar sobre matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 14/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 05/06/2024, os autos receberam o apensamento do PL Nº 809/2024, por versar sobre matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 20/06/2024, os autos foram reenviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a não existência de outros registros já citados anteriormente que possam abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram

apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar outras normas vigentes com teor semelhante ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

**O PROJETO DE LEI (PL) Nº 750/2024**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, visa instituir um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de Mato

Grosso, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas implantadas e o cumprimento dos direitos educacionais dos alunos. Vejamos:

Artigo 1º - Ficam obrigadas todas as escolas da rede estadual de ensino a enviar semestralmente à Secretaria Estadual da Educação um relatório detalhado das práticas pedagógicas aplicadas, bem como uma avaliação da aprendizagem semestral de cada um dos alunos de educação especial.

Parágrafo único - O relatório será detalhado e padronizado em decreto regulamentar e as informações de cada aluno serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e demais legislações vigentes.

Artigo 2º - Os relatórios e avaliações deverão servir de embasamento para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado de cada aluno no período subsequente.

Artigo 3º - O relatório e avaliação deverão ser compartilhados com os pais ou responsáveis em caso de solicitação.

Artigo 4º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Como justificativa, o parlamentar apresenta:

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão nas escolas estaduais de Mato Grosso é essencial para garantir a efetividade dessas políticas e o cumprimento dos direitos educacionais de todos os alunos. Em primeiro lugar, a implementação desse sistema proporciona uma maior transparência e accountability nas práticas pedagógicas, permitindo que gestores, professores e comunidade escolar tenham acesso a informações detalhadas sobre as estratégias de inclusão adotadas e seus resultados. Além disso, a obrigatoriedade do envio semestral de relatórios e avaliações à Secretaria Estadual da Educação contribui para a construção de indicadores de desempenho e qualidade na educação inclusiva, subsidiando a formulação de políticas

públicas mais eficientes e direcionadas às necessidades reais dos alunos com deficiência e outras especificidades. A proteção das informações dos alunos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei de Acesso à Informação, é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais, respeitando os direitos individuais e evitando possíveis violações éticas ou legais. Ao exigir o compartilhamento dos relatórios e avaliações com os pais ou responsáveis, a Lei reforça o princípio da participação e colaboração da família no processo educacional, promovendo uma maior integração entre escola e comunidade e fortalecendo o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. Por fim, a alocação de recursos específicos para a execução da Lei demonstra o compromisso do Estado em investir na qualidade e na inclusão educacional, assegurando que as medidas propostas sejam efetivamente implementadas e acompanhadas ao longo do tempo, garantindo assim o acesso igualitário à educação e o pleno desenvolvimento de todos os estudantes. Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância e submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Iniciaremos a análise quanto aos apensamentos dos Projetos de Lei, PL nº 780/2024 e PL nº 809/2024.

O quadro abaixo mostra as Ementas dos três projetos de lei envolvidos:

| DADOS DO PROJETO DE LEI                                                                             | EMENTA                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PL nº 750/2024</b><br>Autor: Dep. Max Russi<br>Lido 18ª Sessão Ordinária<br>(17/04/2024)         | Cria um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de Mato Grosso.           |
| <b>PL nº 780/2024</b><br>Autor: Dep. Elizeu Nascimento<br>Lido 18ª Sessão Ordinária<br>(17/04/2024) | Cria um Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão adotadas nas Escolas Estaduais do Estado de Mato Grosso. |

**PL nº 809/2024**

Autor: Dep. Valdir Barranco  
Lido 20ª Sessão Ordinária  
(24/04/2024)

Dispõe sobre o monitoramento e avaliação das políticas públicas de inclusão aplicadas pelas escolas estaduais no Estado de Mato Grosso.

O quadro anterior mostra que os três projetos versam sobre o mesmo tema, “o monitoramento e avaliação das políticas públicas de inclusão aplicadas pelas escolas estaduais no Estado de Mato Grosso” e, portanto, for força do artigo 195 do regimento interno devem ser apensados ao mais antigo, que é o PL nº 750/2024, de autoria do deputado Max Russi.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão adotadas nas escolas estaduais de Mato Grosso, de modo a garantir a efetividade das políticas implantadas e o cumprimento dos direitos educacionais dos alunos

Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações (no caso, as organizações públicas incluindo as esferas de gestão = federal, estadual e municipal), assim como de seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas.

Monitoramento e avaliação são processos de acompanhamento dos programas implementados que permitem a avaliar dos resultados do programa implantado, ou seja, a efetividade no alcance do objetivo proposto.

Acompanhar os indicadores de monitoramento permite compreender melhor a situação, otimizar recursos, corrigir rotas, manter a vitalidade da política pública, conhecer o cenário social e econômico, acompanhar as mudanças nos paradigmas tecnológicos, nos valores da sociedade, etc.

A avaliação consiste, portanto, em uma ferramenta fundamental para orientar a tomada de decisão, antes, durante, ou após, a execução de uma política pública, cumprindo a importante função de levantar evidências sobre o desempenho da política e indicando se os recursos públicos estão sendo aplicados em consonância com os parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

E, nesse contexto, a avaliação das políticas públicas desenvolvidas pelos governos subnacionais torna-se fundamental, pois proporcionará elementos para a realização desse controle social e, conseqüentemente, maior adequação das políticas públicas à realidade social.

Em síntese, o monitoramento se concentra na “rota” seguida pelo programa, portanto, acompanha, no tempo, o desenvolvimento de determinadas atividades e formula hipóteses a respeito. Trata-se de um acompanhamento minucioso.

A avaliação tem caráter mais aprofundado, ou seja, entre outras finalidades, possui o objetivo de medir os impactos das políticas e programas na vida da população. A avaliação aprofunda a compreensão sobre esse desenvolvimento, investigando as hipóteses geradas pelo monitoramento.

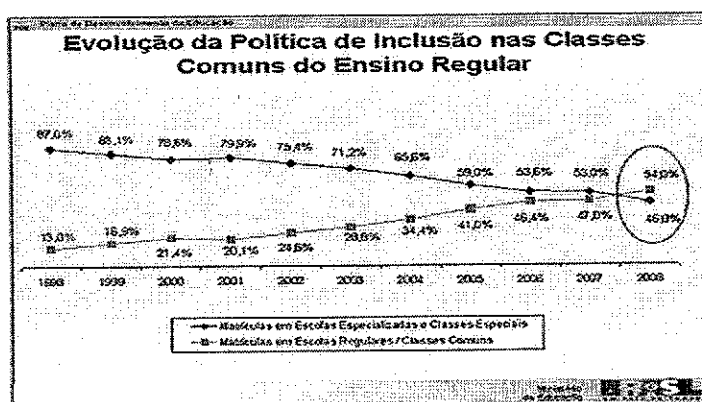
Passaremos agora a analisar as políticas públicas educacionais, seu monitoramento e sua avaliação.

Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2008 apontam um crescimento significativo nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular. O índice de matriculados passou de 46,8% do total de alunos com deficiência, em 2007, para 54% no ano 2008. Estão em classes comuns 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

Esse crescimento é reflexo da política implementada pelo Ministério da Educação, que inclui programas de implantação de salas de recursos multifuncionais, de adequação de prédios escolares para a acessibilidade, de formação continuada de professores da educação especial e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola, além do programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. O propósito do programa é estimular a formação de gestores e educadores para a criação de sistemas educacionais inclusivos.

Em 2008, foi lançada a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada, por meio de emenda constitucional, a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. De acordo com a convenção, devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis. O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre o atendimento educacional especializado.

Quadro retirado do site do MEC – artigo “Educação Inclusiva”<sup>1</sup>



A Educação Inclusiva tem a potencialidade de melhorar a qualidade da educação para todos os estudantes, não apenas as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, e é uma conquista recente no Brasil.

<sup>1</sup> <http://portal.mec.gov.br/politica-de-educacao-inclusiva>, acesso em 27/06/2024

Contudo, ao invés de ser ampliada e fortalecida, nos últimos anos a perspectiva da inclusão na Educação vem sofrendo ataques.

Diante disso, a Agenda 227<sup>2</sup>, na proposta 7, define como objetivo: “Desenvolver e implementar medidas de enfrentamento à cultura de segregação escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, com o objetivo de garantir sua inclusão em classes comuns com qualidade e condições de permanência. As ações devem envolver investimento público em formação de professores, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, profissionais de apoio e oferta de Atendimento Educacional Especializado complementar”.

A medida é importante para não retroceder na perspectiva da inclusão de todos no contexto educacional e na vida em sociedade. Historicamente, as pessoas com deficiência sempre viveram excluídas da sociedade, escondidas dentro de suas casas pelos familiares ou institucionalizados por toda a vida. Quando a sociedade começou a incluí-los, foi em situação de segregação: estavam ali, mas não faziam parte efetivamente. Isso é expresso, ainda hoje, em instituições de ensino voltadas exclusivamente para pessoas com deficiência, por exemplo, ou mesmo em escolas regulares em que os estudantes com deficiência não participam das mesmas atividades que o restante da turma.

Em 2006, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. “Com isso, saímos de um modelo médico, que foca no impedimento e no CID que a pessoa tem, e passamos para o modelo social da deficiência, isto

<sup>2</sup> Movimento que reúne 448 organizações signatárias, incluindo a Escola de Gente - Comunicação em Inclusão, está colocando os direitos previstos na Constituição Federal para crianças e adolescentes no centro do debate das eleições municipais

é, a responsabilidade do Estado, da política pública e de todas as pessoas de remover barreiras para que todos possam conviver em sociedade”, explica Luiza Corrêa, coordenadora de advocacia do Instituto Rodrigo Mendes.

Na Educação, este direito é garantido pela Constituição Federal aos estudantes com deficiência, mas que ganhou força sobretudo após 2007, com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. De acordo com o Censo da Educação de 2021, a matrícula de estudantes com deficiência em escolas e classes comuns passou de 54%, em 2008, para 92%.

Para que a inclusão aconteça nas escolas, a garantia da matrícula é o primeiro passo, mas é preciso cuidar também da permanência, da aprendizagem e da participação plena e em condições de igualdade em relação aos demais estudantes.

Também se faz necessário fortalecer a educação inclusiva na formação inicial, cuidar para que não apenas os materiais didáticos, mas também os de literatura e outras linguagens artísticas, de esportes, sejam acessíveis, e que o transporte escolar seja garantido

Para que as políticas públicas existentes possam alcançar seus objetivos na educação inclusiva, o monitoramento e a avaliação destas políticas é fundamental, e por isso, o Projeto de Lei nº 750/2024, é oportuno, conveniente e socialmente relevante.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e pertinentes, sobreleva-se que, embora o presente *relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as

proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## **II – PARECER/VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 750/2024**, de autoria do Deputado **MAX RUSSI**, lido na 18ª Sessão Ordinária (17/04/2024), restando REJEITADOS os Projetos de Lei, PL nº 780/2024 e PL nº 809/2024 apensados, por versarem sobre o mesmo tema, “monitoramento e avaliação das políticas públicas de inclusão aplicadas pelas escolas estaduais no Estado de Mato Grosso” e, portanto, for força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devem ser apensados ao mais antigo.



Estado do Mato Grosso do Sul  
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUS**  
Núcleo Social



#### IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                  |                                         |               |                 |
|----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|-----------------|
| REUNIÃO:       | <input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 03/09/24 16H00. |
| PROPOSIÇÃO:    | PL Nº 750/2024.                                  |                                         |               |                 |
| AUTORIA:       | Deputado Estadual MAX RUSSI.                     |                                         |               |                 |
| APENSAMENTOS:  | PL Nº 780/2024, PL Nº 809/2024.                  |                                         |               |                 |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                  |                                         |               |                 |
| EMENDAS:       |                                                  |                                         |               |                 |

| MEMBROS TITULARES                                                                           | RELATOR                             | ASSINATURAS | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Deputado BETO DOIS A UM<br>Alberto Machado   Presidente<br>UNIÃO BRASIL                 | <input type="checkbox"/>            |             | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado THIAGO SILVA<br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB   Vice-Presidente | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado DILMAR DAL BOSCO<br>Dilmar Dal Bosco  <br>UNIÃO BRASIL                         | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado FABIO TARDIN<br>Fabio José Tardin  <br>PSB                                     | <input type="checkbox"/>            |             | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado VALDIR BARRANCO<br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT                              | <input checked="" type="checkbox"/> |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| MEMBROS SUPLENTE                                                                            | RELATOR                             | ASSINATURAS | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       |
| <br>Deputado SEBASTIÃO REZENDE<br>Sebastião Machado Rezende  <br>UNIÃO BRASIL               | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado DR. JOÃO<br>João José de Matos  <br>MDB                                        | <input type="checkbox"/>            |             | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <br>Deputado PAULO ARAÚJO<br>Paulo Roberto Araújo  <br>PP                                   | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado VALMIR MORETTO<br>Valmir Luiz Moretto  <br>REPUBLICANOS                        | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <br>Deputado JÚLIO CAMPOS<br>Júlio José de Campos  <br>UNIÃO BRASIL                         | <input type="checkbox"/>            |             | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

#### IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÃO PERMANENTE 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social